



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 108/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021 e 7672/2021

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 24 de maio de 2021, às 13h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 31 de maio de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, 078/2021, 089/2021, 101/2021 e 105/2021, com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

Art. 2º. Institui, no período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), valendo a presente medida a partir do dia 25 de maio até às 05h (cinco) horas do dia 31 de maio de 2021, onde todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, associativos e congêneres, bem como as academias, deverão obrigatoriamente encerrar suas atividades às 20h (vinte horas), com exceção da seguinte atividade essencial:

§1º. Postos de combustíveis, apenas e tão somente para o abastecimento, vedada a abertura da loja de conveniência após o horário do toque de recolher (20h – vinte horas).

§2º fica proibida atividades recreativas em logradouros públicos ou privados, clubes, quadras de esportes (inclusive particulares).

Art. 3º. Após as 20h (vinte horas), fica vedada a venda, consumo e entrega de bebidas alcoólicas, autorizando unicamente a realização de *delivery* de produtos alimentícios.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 2º do decreto municipal nº 101/2021 que permitia reuniões com aglomeração de mais de 25 pessoas, passando a ser proibido em todo o território do município qualquer tipo de reunião incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaço de usos públicos, localizados em bens públicos ou particulares.

Art. 5º. Fica regulamentado, nos termos dos incisos abaixo, as infrações, sua consequente gravidade e o valor da autuação/multa, para pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes termos:

- I – falta de uso de máscara por parte de colaboradores (GRAVE).
- II – Falta de uso de máscara em local público (GRAVE).
- III – Falta de disponibilidade de álcool 70% no estabelecimento (GRAVE).
- IV – Falta de controle de acesso dos clientes (GRAVE).
- V – Aglomeração de pessoas em frente o estabelecimento (GRAVÍSSIMA).



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

VI – Fornecimento de produtos para consumo no local no estabelecimento e aos arredores quando proibido, bem como comercialização de bebidas alcoólicas quando proibido (GRAVÍSSIMA),

VII – Aglomeração de mais de 04 (quatro) pessoas na mesma mesa (lanchonete/bar/restaurante) não sendo de convívio familiar (GRAVE).

VIII – Atividade após o toque de recolher (GRAVÍSSIMA).

IX – Consumo de bebida/alimento no balcão quando somente liberado o *delivery* (GRAVE).

X – Falta de controle do espaçamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre mesas e clientes, tanto interna quanto externamente do estabelecimento (GRAVE).

XI – Disponibilização de jogos de sinuca e afins, ou qualquer outro jogo que permita o contato entre pessoas e acessórios do jogo (GRAVE)

XII – Aglomeração em festas particulares, sendo notificado o dono da residência (GRAVÍSSIMA).

XIII – Descumprimento do isolamento social por pessoa contaminada ou do mesmo núcleo familiar que deveria permanecer em quarentena, além de incidência no crime previsto no artigo 268 do Código Penal – infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (GRAVÍSSIMA).

§1º - Os valores das autuações infrações GRAVES são de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica. Os valores das autuações das infrações GRAVÍSSIMAS são de R\$ 500 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 700,00 (setecentos reais) para pessoa jurídica.

§2º - Os valores constantes no parágrafo anterior não se aplicam para as infrações contidas no artigo XIII, onde os valores são de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada pessoa que descumprir o isolamento social.

Art. 6º No tocante às infrações contidas no artigo anterior, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas serão preliminarmente notificadas, onde a reincidência automaticamente gera



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

a autuação, a ser adequada como grave ou gravíssima. A reincidência após a autuação implica em imediata perda ao Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 7º Fica determinado que, ao comerciante que ainda não tiver acesso ao plano de contingência, retirar junto à Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Vigilância Sanitária.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.



MAURO LEMOS

Prefeito Municipal